

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

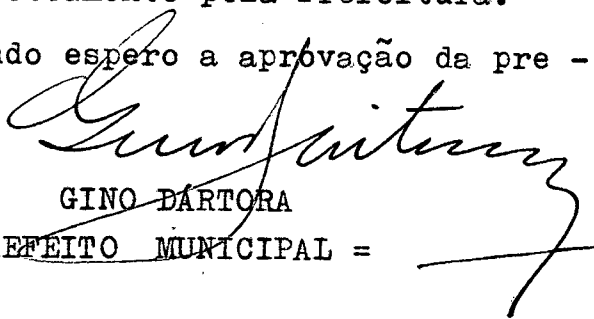
213

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe o incluso projeto sobre autorização à Prefeitura para isentar do imposto de sisa, toda transmissão que se verificar com fins de loteamento.

A aludida isenção será concedida uma única vez, para área de terreno superior a 5.000 m², somente após a aprovação do plano de loteamento pela Prefeitura.

Assim expondo espero a aprovação da preclara Edilidade.-


GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 8 de Agosto de 1963.-

Ofício n. 326-63

Senhor Presidente,

À comissão de

Sala das Sessões

Presidente

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre isenção do imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos às áreas de terreno, superiores a 5.000 m2, destinadas a loteamento.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Aprovado em

Sala das sessões

Presidente

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em

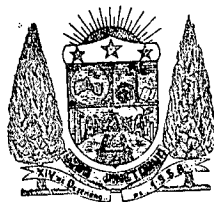
Sala das sessões

Presidente

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI ,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1465



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 265-63

(8 de Agosto de 1963)

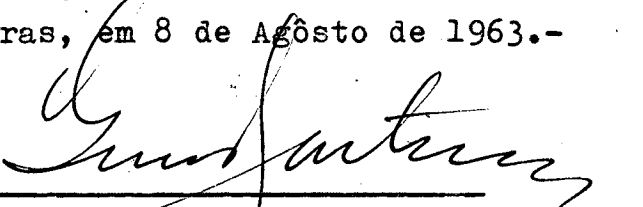
Dispõe sobre isenção do imposto de
transmissão

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
G I N O D Á R T O R A na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
isentar do imposto de siza (transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos") todo terreno localizado no perímetro urbano da cidade, superior a 5.000 m², cuja transmissão da área ocorrer para fins de loteamento.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo 1º somente será concedida, uma única vez para o mesmo imóvel e após a aprovação do plano de loteamento pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Agosto de 1963.-



GINO D'ARTORA
= PREFEITO MUNICIPAL =



Comissão de Justiça

Aprovado em 13/8/63
Sala de sessões
Antonio Carlos

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/63,
DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE I
SENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO IN-
TER-VIVOS.

O favor fiscal pleiteado pelo Projeto ora relatado assume o duplo aspecto requerido pelo artigo 76 da Lei Orgânica dos Municípios, isto é, generaliza a isenção a todo terreno localizado no perímetro urbano, revestindo-se de interesse público, pois, em nosso novel município todo - novo loteamento é índice de progresso e de expansão social.

Não vemos na propositura impecilhos constitucionais à sua aprovação, recomendando-a aos nobres Pares.

O nosso PARECER é favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 1963.

Presidente:.....

Relator :.....

Membro :.....



Comissão de Finanças

Aprovado em União Discussão
Sala de sessões 19.63
Antônio

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/63, DO
PODER EXECUTIVO, CONCEDENDO ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

O Projeto de Lei ora apreciado por esta Comissão, convenientemente analisa do, mostra-se um incentivo ao loteamento de grandes glebas que até agora eram entrave ao progresso do nosso Município. O seu desmembramento em lotes canalizará novas rendas ao erário público, desde o surgimento das primeiras construções, até, inclusive, o estabelecimento de pontos comerciais.

Vê-se assim, que o aparente prejuízo às finanças municipais, é, na realidade, fonte de riqueza e de progresso.

Damos o nosso PARECER favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 1963.

Presidente

Alfredo Casarotto

Relator

Alcides Faria

Membro
